

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O

MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República de Moçambique, doravante designados por «Signatários»,

CONSIDERANDO QUE:

O Signatário moçambicano está interessado em desenvolver com parceiros nacionais e internacionais a execução do Programa do Governo Para o Setor de Saúde no geral;

O Governo Português coloca empenho, ao reconhecer no seu Programa de Governo como prioridade, no aprofundamento da cooperação bilateral com os países da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa parceiros no domínio da saúde;

Ambos os Signatários estão empenhados em consolidar as bases existentes para a cooperação mútua no domínio da saúde;

Os Signatários comprometem-se mutuamente a respeitar os regulamentos internos de funcionamento de cada uma das instituições e atuar em prol da implementação de iniciativas que venham a decorrer no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Decidem assinar o presente Memorando de Entendimento:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Memorando tem como finalidades:

- a) Promover e facilitar iniciativas no âmbito do desenvolvimento e expansão dos Cuidados e Serviços de Saúde de Moçambique;



- b) Contribuir para a capacitação técnica e para a elaboração e implementação de programas de formação e de investigação em saúde;
- c) Promover e facilitar iniciativas no âmbito da saúde pública;
- d) Promover e facilitar iniciativas no âmbito de assistência médica de interesse para ambos os Signatários.

Artigo 2.º

(Modo de Execução)

A Execução da cooperação objeto do presente Memorando de Entendimento será feita através de protocolos específicos ou Planos de Ação que definirão com clareza os respetivos objetivos, atividades, recursos necessários, sistema de monitorização e de avaliação e os direitos e deveres de cada Signatário em áreas específicas.

Artigo 3.º

(Gestão do Memorando de Entendimento)

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento, bem como pela sua execução, são, pelo Signatário português, a Direção-Geral da Saúde e, por parte do Signatário moçambicano, a Direção Nacional de Planificação e Cooperação.

Artigo 4.º

(Produção de efeitos)

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos.
2. O presente Memorando deixa de produzir efeitos seis meses após a data em que qualquer dos Signatários receber uma notificação escrita do outro Signatário manifestando a sua vontade nesse sentido.

Artigo 5.º

(Consultas)

Quaisquer questões relativas a este Memorando ou que resultem da sua interpretação ou aplicação serão resolvidas pela via diplomática, através da consulta entre os Signatários.

Artigo 6.º

(Alterações)

O presente Memorando poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

Artigo 7.º

(Cláusula anticorrupção)

Os Signatários comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços prestados.

Artigo 8.º

(Número de Exemplares)

O presente Memorando de Entendimento é lavrado em Língua Portuguesa e em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, ficando um em poder de cada um dos Signatários.

Assinado em Lisboa, aos 3 de abril de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde da República
Portuguesa


Paulo Moita de Macedo
Ministro da Saúde

Pelo Ministério da Saúde da República de
Moçambique


Alexandre Lourenço Jaime Manguela
Ministro da Saúde